**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 033 - 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para cessão de uso da caixa d'água do Bairro Iandara para a EMDAEP e dá outras providências.

FL Nº 02
PROC Nº PLC 37/10

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para submeter a apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para cessão de uso da caixa d'água do Bairro Iandara para a EMDAEP e dá outras providências.

O presente projeto de lei se faz necessário para tentar implantar no referido bairro um serviço de melhor qualidade, com a concessão do mesmo a empresa municipal que é especializada na sua prestação.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**
**Estado de São Paulo**

cm-3f

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 3f/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033 - DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para cessão de uso da caixa d'água do Bairro Iandara para a EMDAEP e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso da caixa d'água do bairro Iandara para a Empresa Municipal de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação (EMDAEP) para que seja utilizada na prestação de serviços de fornecimento de água à população daquele bairro, serviço que à partir da cessão de que trata esta Lei ficará a cargo da empresa pública.

Parágrafo Único- Com a cessão de que trata esta Lei fica concedido a prestação do serviços de abastecimento de água à Empresa Municipal de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação (EMDAEP)

Art. 2°- Com a cessão de uso de que trata esta Lei as providências necessárias de conservação e melhoria das condições da caixa d'água ficarão a cargo da empresa pública municipal.

Parágrafo Único- Será também de responsabilidade da empresa pública municipal a conservação e manutenção da rede de água para prestação dos serviços.

Art. 3°- Sendo feita a prestação dos serviços de abastecimento de água pela empresa pública municipal, fica autorizada a cobrança de tarifa dos usuários do serviços público.

Art. 4°- As despesas decorrentes da execução do projeto de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 04 de outubro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal